

Despacho nº 001/2023 de 25 de janeiro de 2023

ATIVIDADES LETIVAS E AVALIAÇÕES RELATIVAS AO REGULAMENTO GERAL

Considerando:

1. A atual situação organizacional, nomeadamente as orientações estratégicas em torno do cumprimento dos objetivos do Plano Transformacional da Entidade Instituidora, e tudo o que envolve a implementação do modelo académico instituído;
2. A atualização do regulamento geral dos cursos presenciais ministrados pelo IPAM de Lisboa, nomeadamente o "Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências (REG-021/V01; 29-07-2022)", e a necessidade de uma melhor adequação às particularidades de funcionamento académico e científico do IPAM de Lisboa;
3. E, conseqüentemente, as alterações necessárias ao Despacho nº 5/2022 de 12 de setembro de 2022, referente às atividades letivas e avaliações.

A Diretora do IPAM Lisboa após consulta do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, vem por este meio indicar que:

Relativamente ao planeamento das atividades letivas

1. A calendarização dos instrumentos de avaliação, a apreciação e discussão do funcionamento das unidades curriculares (UCs) através dos resultados das respetivas monitorizações intercalares e o estabelecimento de eventuais medidas de melhoria de eficiência no decurso do semestre, são realizadas sob a coordenação do Diretor de Curso.
2. A ficha da unidade curricular (FUC) depois de aprovada pelos órgãos competentes é mandatória no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem do semestre curricular.
3. Sem prejuízo do previsto no art.º 3, nº 3, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM de Lisboa, as datas e/ou horários dos

momentos de avaliação bem como os formatos dos mesmos, previamente estabelecidos no início do semestre curricular, deliberadas na FUC e partilhadas com os estudantes através da plataforma, apenas podem ser alteradas a pedido do docente, desde que apresentada uma justificação detalhada por este, ouvido o delegado de turma, comunicada e sujeita à aprovação final do Diretor de Curso.

4. A alínea n.º 2 do art.º 10, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM de Lisboa, passa a ter a seguinte redação: os elementos de avaliação utilizados têm de contemplar uma ponderação igual ou superior a 50% referente à avaliação individual, no cálculo da classificação final da unidade curricular.

5. Em avaliação contínua, e com exceção dos trabalhos referidos no art.º 18 do regulamento geral de avaliação de conhecimento e competências do IPAM de Lisboa, é fixado em 2 (dois) o número mínimo de elementos de avaliação aplicados na aferição do resultado final do desempenho de cada estudante na unidade curricular.

6. No caso de a UC integrar mais do que um docente, a natureza e o número dos instrumentos de avaliação a adotar devem ser acordados na fase de planeamento do ano letivo, de forma a manter as regras idênticas entre as turmas.

7. No presente ano letivo e de acordo com o disposto no art.º 13, n.º 2, do regulamento geral de avaliação dos conhecimentos e competências do IPAM de Lisboa, são consideradas metodologias de aprendizagem experiencial no regime de avaliação contínua, as seguintes UCs dos cursos de licenciatura:

Licenciatura em Gestão de Marketing

a) Linguagem e Apresentação Empresarial	1º ano	1º semestre
b) Laboratório de marketing e consumo A	1º ano	2º semestre
c) Estudos de mercado	2º ano	3º semestre
d) Laboratório de marketing e consumo B	2º ano	4º semestre
e) Plano de marketing	3º ano	5º semestre

Licenciatura em Marketing (Global)

a) Marketing Principles	1º ano	1º semestre
b) Marketing Research	1º ano	2º semestre
c) Integrated Marketing Communication	2º ano	3º semestre
d) New Marketing and Communications Tools	2º ano	4º semestre.

Relativamente às modalidades de avaliação contínua e avaliação final

8. Sem prejuízo do referido no art.º 28, n.º 4, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências, em avaliação contínua os resultados dos momentos de avaliação são lançados pelo docente nos sistemas informáticos em uso no IPAM de Lisboa, dados a conhecer aos estudantes, antes da data de realização dos momentos seguintes.

9. Sem prejuízo do referido no art.º 26, e independentemente da tipologia da unidade curricular referida no art.º 2, alínea d), subscritas no regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM de Lisboa, em avaliação contínua consideram-se aprovados numa UC os estudantes que obtenham uma classificação igual ou superior a 8 (oito) valores em qualquer um dos momentos de avaliação previstos, e, no final do período letivo, obtenham na média ponderada desses diferentes momentos realizados nesse mesmo período uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

10. Nas unidades curriculares que funcionem de acordo com o previsto no n.º 2 e n.º 3 do art. 13º do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências, e definidas no n.º 7 do presente despacho, os estudantes que não fiquem aprovados no regime de avaliação contínua têm acesso ao regime de avaliação final – época de recurso, e estão sujeitos à tabela de emulamentos.

Relativamente à consulta e revisão dos momentos de avaliação

11. No âmbito da avaliação contínua, e no caso a que se refere o art.º 30 do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM de Lisboa, o direito à consulta de provas é efetuada desde que solicitado pelo estudante, após a afixação das classificações dos momentos de avaliação, e, neste caso, será facultado a este o acesso ao respetivo elemento corrigido e classificado, bem como aos critérios de classificação.

Relativamente ao regime de assiduidade e às faltas aos momentos de avaliação previstos

12. Sem prejuízo do disposto no art.º 3 e no art.º 4, bem como das exceções consideradas no art.º 32 do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM de Lisboa, não são aceites pedidos de alterações por parte do estudante, relativamente às datas e/ou turma a que diz respeito os horários de avaliação e/ou instrumentos de avaliação, previstos na FUC da respetiva UC onde está inscrito.

13. No âmbito do regime de assiduidade previsto nas alíneas nº 1 e nº 2, do art.º 9, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM de Lisboa, só são aceites o direito à relevação de faltas a aulas, de acordo com o previsto no nº 9 do mesmo artigo, exclusivamente as justificações segundo o que definem as alíneas a), b) e c).

14. A alínea n.º 4 do art.º 10, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM de Lisboa, passa a ter a seguinte redação: no caso de falta a provas no regime de avaliação contínua, nas condições previstas nos n.ºs 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do art.º 9, a prova será reagendada no período de avaliação final – época normal e/ ou avaliação final – época de recurso, agora de acordo com as regras previstas para essa época, sem contudo o estudante ficar sujeito ao pagamento dos emolumentos estabelecidos na tabela em vigor.

15. Nas disposições previstas no art.º 32 do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM de Lisboa, bem como no ponto n.º 13 anterior, são exceções as situações referidas na alínea h), do art.º 32, bem como a comparência do estudante ao dia de Defesa Nacional, cujo reagendamento dessa prova ou desses momentos de avaliação fica dependente por parte deste, da entrega do comprovativo de impedimento na secretaria escolar até 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação da falta.

16. As exceções a que se refere o ponto anterior só são válidas desde que seja possível garantir o lançamento da nota final do estudante no período de avaliação a que diz respeito.

17. O cumprimento do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM de Lisboa assenta nos seguintes princípios éticos e valores essenciais: a) o processo de avaliação da aprendizagem deve desenvolver-se no respeito pelos valores da autenticidade, da justiça e da honestidade intelectual; b) de acordo com o disposto na alínea anterior, serão institucionalmente penalizadas as práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem. Para o efeito, várias instâncias e níveis de intervenção (Diretor do IPAM — Lisboa, Diretor de Curso, Conselho Pedagógico e Docentes) adotarão, em exclusivo contexto académico, medidas de diversa natureza e profundidade (pedagógicas, organizacionais, processuais, disciplinares); c) a tipificação, graduação e penalização das práticas fraudulentas, no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem, encontram-se previstas no Regulamento Disciplinar do Estudante do IPAM Lisboa.

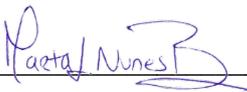
18. O regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM de Lisboa e o presente despacho constituem-se como parte integrante das diretrizes previstas nas fichas de unidade curricular do respetivo curso.

19. Todas as dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente despacho são objeto de análise e pronúncia por parte dos órgãos colegiais.

O presente despacho vigora a partir do início do 2º semestre do ano letivo 2022-2023, sendo publicado na íntegra no site da instituição e no portal do estudante.

Lisboa, 25 de janeiro, 2023.

A Diretora do IPAM Lisboa



Profª Doutora Marta Bicho